

# ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2012 NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

Nº 10/2012
PRESIDÊNCIA: Eng.º Fernando Pereira Campos, Presidente
da Câmara Municipal
VEREADORES PRESENTES: Fernando Eirão Queiroga, Eng.ª
Sandra Isabel André dos Reis, António Pereira
dos Penedos e Dr.ª Maria do Céu Domingues
Fernandes, vereadores
AUSÊNCIAS:
SECRETARIOU: Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director
do Departamento de Administração Geral e
Finanças
OUTRAS PRESENÇAS:
HORA DE ABERTURA: 10 horas e 35 minutos
ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final
da respectiva reunião

Município de Boticas

I -	- 1	PERÍODO	DE	ANTES	DA	ORDEM	DO	DIA_	 June 1997	
ΙI	_	ORDEM	00	DIA					 	

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL

#### 146 - Delegação de Competências

Pelo Presidente da Câmara e Vereadores, nos termos do n.º 3, do artigo 65.º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi dado conhecimento das decisões proferidas ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, respectivamente.\_

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.\_\_\_\_\_

147 - Sistema Electro Produtor do Tâmega Aproveitamentos Hidroeléctricos de Gouvães, Alto
Tâmega e Daivões - Proposta de Suspensão do Plano
Diretor Municipal de Boticas e de Estabelecimento de
Medidas Preventivas / Emissão de Parecer

Presente um ofício (reg. 651, de 11/Abr.) apresentado pelo Instituto da Água I.P., através do qual é solicitado o parecer da Câmara Municipal relativamente à suspensão do Plano Diretor Municipal de Boticas e ao estabelecimento de medidas preventivas, bem como a informação oportunamente elaborada pelos serviços respetivos e que a seguir se

transcreve na íntegra: "ASSUNTO: Sistema Electro Produtor do Tâmega - Aproveitamentos Hidroeléctricos de Gouvães, Alto Tâmega e Daivões - Proposta de Suspensão do Plano Diretor Municipal de Botícas e de Estabelecimento de Medidas Preventivas. No seguimento da comunicação do INAG(referência SAI/DORDH/DOV/2012/179 - proc. nº14/2009), datada de 4 de Abril de 2012, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, apresentada ao Município de Boticas, que é diretamente afetado pelo Sistema Electro Produtor do Tâmega, foi analisada a proposta de suspensão do Plano Diretor Municipal e de estabelecimento de medidas preventivas. Manifesta-se, desde já, uma elevada preocupação com o processo referente à proposta de suspensão do PDM, tendo em linha de conta que ainda não estão cumpridas todas as condições da DIA, muito especialmente o acordo relativo ao Plano de Ação que tem vindo a ser trabalhado entre as partes interessadas. Além disso, considera-se que existe necessidade do município analisar com maior rigor os aspetos decorrentes da proposta apresentada de suspensão do PDM, situação para a qual será necessária uma cartografia adequada. Neste contexto, considero não haver condições para poder ser emitido um parecer favorável a este processo, uma vez que subsistem um conjunto dúvidas e situações de facto que não permitem dar seguimento favorável à proposta apresentada. Recorda-se que existe um processo cautelar interposto pela AMAT, pendente no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, que se destina a suster a aprovação do RECAPE do projeto e a intimar o Instituto da Água para se Município de Boticas 02.05.2012

praticar quaisquer atos consequentes de abster Vicenciamento. Importa, pois, sublinhar que a ação visa abster as entidades envolvidas no processo de quaisquer atos conducentes ao licenciamento do projeto (Sistema Electro Produtor do Tâmega) sem que se encontre aprovado o Plano de Ação, tal como está previsto na Condicionante 6. da DIA. Por outro lado, a documentação recebida do Instituto da Agua referente ao extrato da planta de ordenamento do PDM em vigor suscita várias questões: - Em primeiro lugar, importa saber qual a base cartográfica (formato raster ou vetorial, ano de produção, escala) utilizada para a delimitação da área inundável pela futura albufeira do Alto Tâmega, à cota 315, uma vez que o limite pode ter variações significativas em função da base cartográfica utilizada. É necessário que o limite do NPA utilizado para efeitos de análise corresponda o mais possível à realidade; - Relativamente ao anexo remetido, onde é apresentada a implantação da albufeira à cota 315 na Planta de Ordenamento do PDM de Boticas, este não tem qualquer leitura. Para se poder proceder à análise do pedido de suspensão com o rigor que é exigido num processo desta natureza, é necessário que sejam disponibilizadas Plantas com melhor legibilidade, no sentido de se poder ter uma perceção detalhada da área do PDM objeto de suspensão, uma vez que nas plantas apresentadas a área de território objeto de suspensão não é de todo percetível. Uma situação destas não poderá, de todo, suscitar dúvidas quanto aos limites em causa, pelo que a Planta apresentada no âmbito do pedido de suspensão do PDM terá de ter uma adequada visibilidade, 02.05.2012 Município de Boticas

sendo importante que a mesma seja disponibilizada a cores. -O Plano Diretor Municipal em vigor encontra-se publicado à escala 1:10.000, pelo que para se poder proceder à análise da proposta de suspensão do PDM é necessário que todos os elementos apresentados tenham, pelo menos, o detalhe da escala do PDM em vigor. Quanto à proposta de Resolução do Conselho de Ministros para suspensão do PDM, e no caso concreto do ponto 3º, que prevê excecionar da suspensão os atos atividades destinados à execução do Sistema Eletroprodutor do Tâmega e das diversas componentes que lhe estão associadas levantam-se, mais uma vez, preocupações acrescidas relativamente ao modo de licenciamento deste sistema. É entendimento que os municípios afetados deverão emitir pareceres vinculativos, e não apenas consultivos, no processo de licenciamento deste sistema, uma vez que o RECAPE não ainda responde a um conjunto de preocupações levantadas pelos municípios e, em muitos casos, as soluções encontradas não foram minimamente consensualizadas entre o promotor e os municípios. Existe um conjunto de fatores que posição desfavorável, nomeadamente iustificam esta evolução do processo referente ao Plano de Ação, tal como define a DIA e está estabelecido na respetiva Condicionante 6 e no Elemento V.3 a apresentar no RECAPE. Aliás, a este respeito, vale a pena salientar que o processo para um desejável consenso sobre um Plano de Ação parece sofrer de alguns recuos, por parte do promotor, em relação ao entendimento que parecia alcançado (de forma informal por intermediacão da anterior presidência da CCDR-N, Município de Boticas 02.05.2012

nomeadamente o vice-presidente Prof. Paulo Gomes) quanto à redação e conteúdo do Protocolo de Colaboração (e respetivo documento de suporte) entre a Iberdrola e Municípios do Alto Tâmega no âmbito do Plano de Ação Socioeconómico e Cultural pela construção do Aproveitamento Hidroelétrico do Alto Tâmega, Daivões e Gouvães. Por fim, importa ainda salientar o referenciado no parecer da Comissão de Avaliação ao RECAPE, onde é sublinhado que conforme a análise realizada no âmbito do procedimento de AIA, todos os PDM remetem a utilização dos seus espaços para a necessidade de obtenção de declarações formais dos respetivos municípios reconhecendo a não existência de prejuízos. Assim, a compatibilização com os PDM e o cumprimento desta condicionante passa pela obtenção do reconhecimento pela Câmara Municipal de Boticas da não existência de prejuízos para o ordenamento e desenvolvimento locais. Face ao exposto, proponho que o Município de Boticas manifeste a sua posição desfavorável à intenção de suspender o PDM, uma vez que as plantas apresentadas não têm a devida leitura para análise do pedido de suspensão dos PDM e pelo facto de ainda não se encontram cumpridas todas as condições plasmadas na DIA, condição essencial para validar qualquer atuação no quadro da concessão. Deve ainda ser invocada a violação do princípio da boa-fé a que o Governo de Portugal está vinculado (artigo 266º da Constituição e 6º-A do Código do Procedimento Administrativo), uma vez que admite aprovar ato que colide com interesses legítimos dos municípios em discussão perante um Tribunal. À consideração de V.ª Exa.

Município de Boticas 02.05.2012

Câmara	Municipal	de	Boticas,	26	de	abril	de	2012.	Α	Técnica
superior	~ (Susana	Rod	rigues).″_							

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e em face da informação apresentada deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma, manifestando a sua posição desfavorável à intenção de suspender o PDM, uma vez que as plantas apresentadas não têm a devida leitura para análise do pedido de suspensão dos PDM e pelo facto de ainda não se encontram cumpridas todas as condições plasmadas na DIA, condição essencial para validar qualquer atuação no quadro da concessão, devendo ainda ser invocada a violação do princípio da boa-fé a que o Governo de Portugal está vinculado (artigo 266º da Constituição e 6º-A do Código do Procedimento Administrativo), uma vez que admite aprovar acto que colide com interesses legítimos dos municípios em discussão perante um Tribunal.

148 - Parecer Prévio Para a Celebração de Contrato de Aquisição/Prestação de Serviços - Criação do "Atlas do Património" / Ecomuseu de Barroso - Desenvolvimento de Conteúdos

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve, na íntegra: "Assunto: - Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Criação do "Atlas do Património" / Ecomuseu de Barroso - Desenvolvimento de Conteúdos. I - Do Município de Boticas

enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1.De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza contraparte. 2.Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19°, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II -Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1.É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços, com a empresa "Naturgraf -Unipessoal, Lda. para Criação do "Atlas do Património", para 02.05.2012 Municipio de Boticas

vigorar durante 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2.Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 7.831 €, acrescido de IVA. 3.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento por Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5.Na situação individual e concreta, revelase inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6.De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0102/02022099 Ação 2/11 do PAM, Proposta de Cabimento nº 1228. III - Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente celebração do contrato de aquisição de serviços de Criação do "Atlas do Património", para vigorar durante encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos Município de Boticas 02.05.2012

os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 23 de Abril de 2012. A Técnica Superior (Susana Maria Guedes Rodrigues)."

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela citada legislação, autorizar a prestação de serviços em causa, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1228.\_

149 - Alienação, através de Venda em Hasta Pública, de Uma Habitação, sita na Rua de Sangunhedo, n.º 25, em Boticas / Acta - Relatório e Homologação

Na sequência do despacho do senhor Presidente da Câmara, foi agora presente a acta-relatório referente à arrematação em epígrafe, efetuada no passado dia 20 de Março, no Salão Nobre desta Câmara Municipal, bem como o correspondente despacho de homologação, verificando-se então ter sido obtido um valor de Trinta e sete mil e setecentos Euros (37.700,00€).

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.\_\_\_\_\_

# 150 - 1.º Encontro de Traquinas e Petizes / Agradecimento

Presente um e-mail (reg. 748, de 26/Abr.), apresentado pelo Secretário-Geral da Associação de Futebol de Vila Real, através do qual transmite os seus sinceros agradecimentos pelo apoio e colaboração disponibilizado pelo Município de Boticas, na realização do referido evento, no passado dia 22 de Abril, que em muito contribuiu para o êxito do mesmo.\_\_\_\_\_

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.\_\_\_\_\_

Município de Boticas

02.05.2012

#### **OUTROS ASSUNTOS**

	Rela	ativa	m e	nte	à '	"Ord	em	do	Dia"	da	pres	ente	reun	ião,
pelo	Pres	siden	te	d a	C	Câma	ara	foi	pro	post	аа	incl	usão	dos
assur	itos	que	а	seg	uir	se	ind	ican	n, t	endo	sid	o ac	eites	nos
termo	os le	gais:								14107-				

### 151 - Assembleia Municipal de Boticas / Sessão Ordinária de 30 de Abril de 2012

Presente um ofício (reg. 763, de 02/Mai.), apresentado pela Assembleia Municipal de Boticas e através do qual é dado conhecimento de que em sessão ordinária, realizada no de Abril de 2012, foram apreciados e passado dia 30 aprovados os documentos e propostas da convocatória para o efeito elaborada e que a seguir se indicam: 1.1 - Apreciação de uma informação escrita do senhor Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e financeira nos termos da lei; 1.2 - Proposta de adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho; 1.3 - Relatório de Gestão e Contas 2011; 1.4 -Proposta de 1ª Revisão ao PPI e ao PAM da Câmara Municipal para o Ano de 2012; 1.5 - Distinções Honoríficas / Proposta de Atribuição da "Medalha do Município de Boticas" ao Mestre Nadir Afonso; 1.6 - Distinções Honoríficas / Proposta de Atribuição da "Medalha de Mérito Municipal", "Grau Prata Dourada", ao Dr. Laureano Afonso Gonçalves; 1.7 - Distinções Honoríficas / Proposta de Atribuição da "Medalha de Mérito Municipal", "Grau Prata Dourada", ao Prof. Carlos Bernardino Teixeira; 1.8 - Distinções Honoríficas / Proposta de Atribuição 02.05.2012 Município de Boticas

a título póstumo da "Medalha de Mérito Municipal", "Grau Prata Dourada", ao senhor Heitor Silva Barros; 1.9 - Plano de Urbanização de Boticas - Aprovação da Versão Final; 1.10 - Lei nº87/2012, de 21 de Fevereiro - LCPA. Compromissos Plurianuais - Autorização Prévia por parte da Assembleia Municipal.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

## 152 - Proposta de Agenda Cultural 2012 - "Montanhas de Cultura"

Dando continuidade ao projeto cultural implementado pelo Município nos últimos anos, que implica assumir responsabilidades acrescidas no estabelecimento de uma programação cultural de qualidade e dirigida a públicos tão heterogéneos e de interesses tão diversificados, pelo Vereador responsável pelo pelouro respectivo foi presente a proposta de Agenda Cultural 2012 - "Montanhas de Cultura", para o período compreendido entre Maio e Dezembro, onde são referenciadas as principais linhas de ação e iniciativas a desenvolver no âmbito cultural, desportivo e recreativo. No conjunto, mesmo atendendo às limitações financeiras e à necessidade de reduzir os custos face a anos anteriores, a proposta de agenda cultural para 2012 garantirá uma grande diversificação de actividades que, pela sua variedade e qualidade, serão garantia de sucesso e contribuirão para o consolidar do plano cultural traçado pela Autarquia para o Concelho. Refira-se ainda que, atendendo ao período extenso Município de Boticas 02.05.2012

a que dizem respeito as actividades agendadas, poderá haver necessidade, em casos pontuais, de proceder posteriormente a retificações/alterações, acrescentar à Agenda Cultural novas atividades, e até mesmo adiar, substituir ou anular outras, motivado por questões de força maior e perfeitamente justificadas.

**Deliberação**: A Câmara Municipal tomou conhecimento e atendendo ao interesse e valor da proposta, bem como aos seus propósitos, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância, com a mesma.

153 - Apoio financeiro destinado ao fomento da produção pecuária - "Declaração de não Divida ao Estado"-Substituição por "Declaração sob Compromisso de Honra"

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve, na íntegra: "ASSUNTO: Tendo as autarquias como intento promover e adoptar medidas que melhorem as condições de vida das suas populações, bem como o suprimento da diminuição das carências das respectivas populações, com focagem para os estratos populacionais mais carenciados e/ou mais dependentes.; Estando o concelho de Boticas, inserido num desses grupos mais frágeis, nomeadamente no que respeita à especificidade da estrutura produtiva deste concelho, a qual se baseia na pequena exploração agro-pecuária, sendo estas exclusivamente de

natureza familiar, é notória a insustentabilidade financeira de muitas dessas explorações.; O Município de Boticas, tendo em conta todas essas carências, pretende também criar incentivos para o aumento da produtividade, bem como, incentivos para a fixação de pessoas, sobretudo os mais novos.; Desta forma, o Município de Boticas, criou um "regulamento municipal de concessão de apoio financeiro destinado ao fomento da produção pecuária".; Porém, os requisitos exigidos para a concessão do apoio financeiro, para além dos enunciados no artigo 3º e artigo 8º, n.º1, no n.º2 deste ultimo, é também exigível aos utentes (como não poderia deixar de ser), a apresentação do comprovativo de não divida (finanças).; Ora, tendo em conta o intuito do regulamento retro citado e dado que estes utentes não possuem e-mail, de forma a dar autorização para consulta via internet da sua situação contributiva (via gratuita), necessitariam estes, de solicitar a respectiva declaração junto do serviço de Finanças (ao balcão), pagando pela mesma a quantia de treze euros e oitenta cêntimos (13,80 €), o que para muitos seria incomportável. Por outro lado, existem situações em que, de acordo com os documentos apresentados (nos termos do artigo 3º e n.º1, do artigo 8º) a comparticipação deste município não chega sequer ao valor da referida declaração supra, conforme se pode verificar na listagem em anexo.; Assim, e atendendo ao exposto e para não desvirtuar o âmbito e o alcance do referido regulamento, propõe-se que as declarações de não divida ao estado sejam substituídas por "declaração sob o compromisso de honra" (para os utentes da presente listagem Município de Boticas 02.05.2012

e para os utentes de listagens futuras no âmbito do referido regulamento municipal), assinada pelo utente (s)/ requerente (s) em como não têm dividas, alertando-os, ainda, para o facto de incorrerem em responsabilidade criminal, no caso de falsas declarações.; Município de Boticas, 24 de Abril de 2012; A Coordenadora Técnica; Maria José Gomes".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, determinar a dispensa de apresentação das certidões referidas conforme proposto, independentemente do estabelecido no respectivo regulamento de atribuição dos apoios.

# 154 - Concessão de Apoio financeiro destinado ao fomento da produção pecuária - Listagem I/ Aprovação

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve, na íntegra: "ASSUNTO: Relativamente ao assunto em epígrafe e nos termos do artigo 6º, do regulamento municipal de concessão de apoio financeiro destinado ao fomento da produção pecuária, somos a apresentar a 1ª listagem de candidaturas (em anexo), já concluídas, para aprovação por parte de Sua Exa. o Presidenta e da Câmara Municipal, com enquadramento orçamental na rubrica PAM — 02A062-01.02.00-04.08.02, com a proposta de cabimento nº 1260; Município de Boticas, 24 de Abril de 2012; A Coordenadora Técnica; Maria José Gomes".

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pelo artigo 6º, do referido regulamento, aprovar a referida listagem I, a que corresponde o cabimento n.º 1260 e os compromissos n.ºs 1384 e seguintes.

### 155 - Pedido de parecer prévio para celebração de contrato de aquisição / Prestação de Serviços de Seguros

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve, na íntegra: "Assunto: - Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26°, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Aquisição de serviços de Seguros I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima Município de Boticas 02.05.2012

referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II -Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar 1. É intenção do Município de Boticas renovar um contrato de aquisição de serviços de seguros com a firma "AXA PORTUGAL - Companhia de Seguros, S.A", para vigorar durante o ano de 2012/2013 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é (25.326,44 €). 3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6. De 02.05.2012 Município de Boticas

acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0201/020212 0200/01030901, proposta de Cabimento nº1266. III - Da proposta em sentido estrito Assim, em coerência com as razões de facto e de direitas atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26°, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de aquisição de serviços de seguros, para vigorar durante o ano de 2012/2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 24 de Abril de 2012O Técnico Superior (Dr. Paulo J. P. Jorge),"

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela citada legislação, autorizar a prestação de serviços em causa, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1266.\_

Município de Boticas

### 156 - Pedido de parecer prévio para celebração de contrato de aquisição de serviços destinados à avaliação da qualidade dos serviços na perspetiva do Cidadão / Munícipe

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve, na íntegra: "Assunto: - Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Estudo de Avaliação da Qualidade dos Serviços na Perspetiva do Cidadão / Munícipe I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2.Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número 02.05.2012 Município de Boticas

anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19°, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II -Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato para realização de estudo de avaliação da qualidade dos serviços na perspetiva do cidadão/munícipe com a firma "DOMP -Desenvolvimento Organizacional, Marketing e Publicidade, S.A", para vigorar durante o ano de 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é (7.450,00 €), acrescido de IVA. 3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, face dos em pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de Município de Boticas 02.05.2012

serviços em causa tem cabimento orçamental, muito 0102/020214, proposta de rubrica concretamente na Cabimento nº1267. III - Da proposta em sentido estrito Assim, em coerência com as razões de facto e de direitas atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de prévio favorável relativamente Dezembro, parecer celebração do contrato para realização de estudo de avaliação da qualidade dos serviços na perspetiva do cidadão/munícipe, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 26 de Abril de 2012 O Vice-Presidente da Câmara (Fernando Queiroga)."\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela citada legislação, autorizar a prestação de serviços em causa, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1267.\_

#### OUTROS

### 157 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. Seguidamente, pelo Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 12 horas e 15 minutos.

#### Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 92.º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

Município de Boticas